



**Prefeitura da Ilha de
Itamaracá**
Pernambuco/Brasil
O paraíso é aqui.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.258 /2013, de 30 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município da Ilha de Itamaracá, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 em **R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/200 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício 2014, prevendo inclusive o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 43.453.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 20.547.000,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura da Ilha de
Itamaracá

Pernambuco/Brasil

O paraíso é aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Fundo de Previdência própria dos Servidores – ITAMARACÁPREV	R\$	3.947.000,00
b) Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	12.900.000,00
c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	3.765.000,00

Sub – Total.....	R\$	20.612.000,00
Total.....	R\$	64.000.000,00

VII – POR CATEGORIA ECONOMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	29.933.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	21.262.000,00

Sub – Total.....	R\$	51.195.000,00
------------------	-----	---------------

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	11.825.000,00
b) Amortização	R\$	280.000,00

Sub – Total.....	R\$	12.105.000,00
------------------	-----	---------------

a) Reserva de Contingência	R\$	700.000,00
----------------------------	-----	------------

Total Geral.....	R\$	64.000.000,00
------------------	-----	---------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total das despesas fixadas nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto de atividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – PILAR – Ilha de Itamaracá – PE CEP 53900-000
Fones 81 3544-1330 – 3544-1156- CNPJ: 09.680.315/0001-00
WWW.ilhadeitamaracá.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.
- II – Repassar para o Poder Legislativo Municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29ª, da Constituição Federal, para atendimento dos incisos I e II, § 2º, do mesmo artigo.
- III – Utilizar a reserva de contingência como recursos para abertura de créditos suplementares.
- IV – Autorizado a proceder a transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI, da Constituição Federal.
- V – A utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.
- VI – Contratar operações de créditos, nos termos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
- ART. 5º** - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2014 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal e obedecerão a codificação constante desta Lei.
- Art. 6º** - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento às despesas previstas nos incisos I a VI, do art. 4º, desta Lei.
- Art. 7º** - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2013.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito